



Justiça climática e desigualdade socioambiental no Brasil: impactos distributivos da transição ecológica no contexto pós-COP 30

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Luciano Almeida Lopes

Rafaela Ribeiro Lopes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A intensificação das mudanças climáticas tem evidenciado a distribuição desigual de seus impactos, atingindo de forma mais severa populações vulneráveis e historicamente marginalizadas. No Brasil, país marcado por profundas desigualdades estruturais, a agenda climática ganha centralidade no cenário pós-COP 30, especialmente diante dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris. Segundo o IPCC, os efeitos adversos das mudanças climáticas são experimentados de maneira desproporcional por grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, a justiça climática emerge como eixo estruturante para a análise dos impactos distributivos da transição ecológica, exigindo a integração entre proteção ambiental, equidade social e efetividade das políticas públicas.

Objetivo

Analisar criticamente os impactos distributivos da transição ecológica no Brasil, à luz da justiça climática, identificando os principais desafios normativos, institucionais e sociais para a promoção de equidade socioambiental no contexto pós-COP 30.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados diplomas normativos nacionais e internacionais, com destaque para o Acordo de Paris, bem como literatura especializada em direito ambiental e direito climático. Utilizou-se o método dedutivo, partindo de categorias teóricas gerais, como justiça climática e governança ambiental, para examinar sua aplicação no contexto brasileiro. Ademais, foram considerados dados empíricos e relatórios técnicos elaborados pelo IPCC e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, permitindo correlacionar vulnerabilidade socioeconômica com maior exposição a riscos ambientais, como enchentes, secas e eventos climáticos extremos.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a transição ecológica, embora essencial para a mitigação das mudanças climáticas, pode aprofundar desigualdades socioeconômicas caso não seja acompanhada de políticas públicas inclusivas e

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



mecanismos eficazes de redistribuição. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística evidenciam que populações de baixa renda se concentram em áreas de maior risco ambiental, revelando um padrão de vulnerabilidade estrutural. Paralelamente, o IPCC destaca que eventos climáticos extremos intensificam desigualdades preexistentes. Conforme sustentam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer, a proteção ambiental constitui pressuposto para a efetivação da dignidade humana. Nesse cenário, verifica-se que a ausência de instrumentos de justiça distributiva compromete a governança climática. Defende-se, portanto, que a incorporação da justiça climática como princípio estruturante é indispensável para evitar a reprodução de desigualdades históricas.

Conclusão

Conclui-se que a efetividade da agenda climática no Brasil depende diretamente da incorporação da justiça climática como eixo estruturante das políticas públicas. A transição ecológica deve ser conduzida de forma inclusiva e equitativa, assegurando proteção às populações vulneráveis. Sustenta-se que a ausência dessa perspectiva compromete não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a legitimidade constitucional das ações estatais.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report. Geneva: IPCC, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>. Acesso em: 17 abr. 2026.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/9846733035d778cea2d34f21060b71fe.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito ambiental. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Paris: ONU, 2015. Disponível em: unfccc.int. Acesso em: 17 abr. 2026.